

LEI Nº 1.809, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

ANEXO I

I - CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

II - OBJETIVO:

Auxiliar no atendimento ao público para entrega de medicamento do dispensário, mantendo uma conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento: eficaz, honesto, agradável e atencioso.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1) conferir as prescrições dos pacientes internados, separando os medicamentos em quantidade para 24 horas;
- 2) informar o farmacêutico responsável, sobre as faltas diárias de medicações utilizando impresso próprio;
- 3) organizar os bins de medicações, para facilitar o manuseio e a qualidade do armazenamento e estoque;
- 4) acompanhar a refrigeração dos medicamentos armazenados na geladeira;
- 5) certificar o médico sobre a falta do medicamento solicitado;
- 6) exigir do solicitante a entrega das embalagens vazias;
- 7) atender solicitações dos funcionários através de receitas médicas;
- 8) fornecer medicações não padronizadas de acordo com pedido próprio e as devidas assinaturas do médico e coordenador da ala.

VI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino médio completo

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 200

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II do cargo de Auxiliar de Farmácia, Referência 201**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII - CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.